



Cartilha da Pessoa Idosa: Direitos e Informações

2023
Juiz de Fora

Apresentação

**“[...] a velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo.”
(BEAUVOIR, 1976, p. 17)**

A presente cartilha é fruto do trabalho conjunto da Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Procon/JF (Prefeitura de Juiz de Fora), com apoio de parceiros, preocupados, com a promoção e a efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas.

A proposta é socializar informações e conhecimento sobre os Direitos Humanos das Pessoas Idosas, de modo que sejam garantidos, durante todo processo de envelhecimento.

Nesta cartilha, você também vai encontrar dicas importantes, sobre os serviços para esse público no município de Juiz de Fora.

BOA LEITURA!



Histórico

1982

I Plano Internacional sobre o Envelhecimento, elaborado em Assembleia Mundial, Viena na Áustria, para fortalecer a capacidade dos países, na abordagem do envelhecimento.

1988

Constituição Federal garante direitos fundamentais ao idoso, em seu artigo 230, *caput*, incumbindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo.

1994

Lei Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso.

2002

Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, II Assembleia Mundial do Envelhecimento em Madri, cujo tema foi "uma sociedade para todas as idades".

2003

Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, institui o Estatuto da Pessoa Idosa, ampliando as intenções de políticas sociais para a população idosa.

2006

Portaria Nº 2.528 de 19 de outubro de 2006, estabeleceu a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, entre outras.

2013

Decreto Nº 8.114, de 30 de setembro de 2013, fixa o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo. Decreto Nº 9.921, de 18 de julho de 2019, trouxe novas disposições sobre o direito ao envelhecimento ativo e saudável e sobre o acesso preferencial ao transporte coletivo, revogando o Decreto Nº 8.114.

2022

Lei 14.423 de 22 de julho de 2022 altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

E mais garantias de direitos...

Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor, com previsões específicas às pessoas idosas.

Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07.12.1993;

Lei Federal do Atendimento Prioritário – Lei 10.048, de 08.11.2000, regulamentada pelo Decreto Federal No. 5.296, de 02.12.2004;

Lei Federal da Acessibilidade – Lei 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto Federal No. 5.296, de 02.12.2004;

Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146, de 06.07.2015.

Lei Municipal de Juiz de Fora nº 13.391, DE 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a atenção especial ao idoso no âmbito do Município de Juiz de Fora.



Estatuto do Idoso passa a ser chamado de Estatuto da Pessoa Idosa, em 2022.

Garante os direitos fundamentais.



Elaborado pela equipe da Supervisão de Estudos e Pesquisas - DEPP - Procon-JF, 2023

ORIENTAÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Isenção do IPTU

Em Juiz de Fora, é concedida isenção do IPTU (Imposto Territorial Urbano Imposto) aos aposentados, pensionista e viúvo(a), através de critérios específicos, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 14.544, de 2022 e o Decreto 10.308/2010 que regulamenta o Código Tributário Municipal (Lei 5.546/1978).

Você sabia?



O requerimento da isenção pode ser feito no Departamento de Atendimento ao Cidadão (DAC) por meio do formulário de atendimento ao Cidadão para IPTU.

https://www.pjf.mg.gov.br/atendimento-ao-cidadao/formularios/iptu_issqn_itbi/arquivos/cod123.pdf



Vagas exclusivas

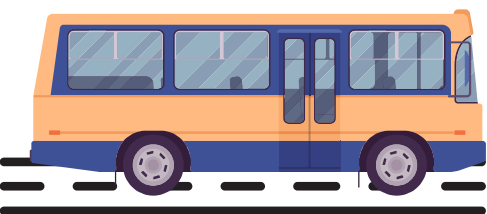
O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece no art. 41 que “é assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa”.

Em Juiz de Fora, a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) em cumprimento a Resolução 965/2022 do CONTRAN orienta a emissão e/ou renovação de credenciais de estacionamento da pessoa idosa, sendo necessário apresentar documento com foto e comprovante de residência expedido em até 90 dias no nome do beneficiário.

O Departamento de Atendimento ao Cidadão (DAC) recebe solicitação de credenciamento, com serviços presenciais previamente agendados, de 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, pelos telefones: 2104-8530, 2104-8531 (WhatsApp), 2104-8580 e 3690-8151. As solicitações pode ser feitas pelo Prefeitura Ágil.

<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>





Transporte público Intermunicipal e Interestadual

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 10.741/2003 - A Carteira da Pessoa Idosa possibilita o acesso a vagas gratuitas e desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais.

Para solicitar a Carteira da Pessoa Idosa, é necessário que a pessoa esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais, tenha idade mínima de 60 anos e renda individual mensal de até dois salários mínimos.

A emissão das carteiras pode ser feita pela internet, no endereço: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>.



Em Juiz de Fora, a Carteira da Pessoa Idosa é feita nos CRAS mais próximo da residência da pessoa idosa. Para saber qual é o CRAS para atendimento, clique no link abaixo:

https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_basica/cras/bairro/cras_bairro.php



Transporte público Municipal

Nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 - "Aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.", sendo que § 1º determina que "Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)".

Em Juiz de Fora, para que a pessoa idosa tenha acesso ao Cartão Passe Fácil na modalidade idoso, personalizado, deve fazer o requerimento na ASTRANSP - na Rua Espírito Santo, 296 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30, portando o documento de identidade e comprovante de residência. Mais informações no tel.: (32) 3228-9700.

Pensão alimentar



O art. 12 da Lei Federal nº 10.741/2003, estabelece que “A obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores.”

Aqueles que não têm condições de se sustentar têm direito a receber pensão e a escolha de qual dos filhos irá receber. O não pagamento pode resultar em prisão por inadimplência (o Código Civil e a Constituição dão suporte a essa medida). Em caso dos filhos não possuírem condições financeiras de pagamento, as pessoas idosas poderão solicitar auxílio-benefício.

Mais informações Benefício Assistencial ao Idoso clique abaixo:



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-beneficio-assistencial-ao-idoso#:~:text=tiver%2065%20anos%20ou%20mais,e%20dos%20sistemas%20do%20INSS.>

Meia-entrada

O Estatuto da pessoa idosa estabelece que maiores de 60 anos têm “50% de desconto no pagamento de atividades culturais, de lazer, artísticas e esportivas”. Para isso, é necessário apresentar o documento de identidade.



ENVELHECIMENTO ATIVO

O termo “envelhecimento ativo” foi adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no final dos anos 90. Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. (...) A palavra “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. Enquanto o termo “saúde” refere-se ao bem-estar físico, mental e social, como definido pela OMS (OMS, 2020).

Dicas de Leitura!



ENVELHECIMENTO ATIVO: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Envelhecimento ativo: uma política de saúde / World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021-2030):

Em dezembro de 2020, a Assembleia Geral das Nações Unidas declara a Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030, como principal estratégia para alcançar e apoiar ações de construção de uma sociedade para todas as idades. Essa iniciativa global está sendo liderada nas Américas pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que ancora em 4 áreas, conforme a figura abaixo:

AS 4 ÁREAS DE AÇÃO DA DÉCADA

- ✓ MUDAR A FORMA COMO PENSAMOS, SENTIMOS E AGIMOS COM RELAÇÃO À IDADE E AO ENVELHECIMENTO.
- ✓ GARANTIR QUE AS COMUNIDADES PROMOVAM AS CAPACIDADES DAS PESSOAS IDOSAS.
- ✓ ENTREGAR SERVIÇOS DE CUIDADOS INTEGRADOS E DE ATENÇÃO PRIMÁRIAS À SAÚDE CENTRADOS NA PESSOA E ADEQUADOS À PESSOA IDOSA.
- ✓ PROPICIAR O ACESSO A CUIDADOS DE LONGO PRAZO ÀS PESSOAS IDOSAS QUE NECESSITEM.

“As pessoas idosas estão no centro do plano, que reúne os esforços de governos, sociedade civil, agências internacionais, profissionais, academia, mídia e setor privado para melhorar a vida das pessoas idosas, de suas famílias e comunidades” (OPAS, 2020).

[Mais informações clique aqui](#)



Idosos em Situação de Violência

Segundo a OMS, a violência contra a pessoa idosa pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. Essa questão social afeta a saúde e os direitos humanos das pessoas idosas por todo o mundo.

Tipos de violência praticada contra a pessoa idosa:

- Violência Física;
- Violência Psicológica;
- Violência Institucional;
- Abuso financeiro;
- Violência patrimonial;
- Violência sexual;
- Discriminação;
- Negligência.



Mais informações:

[Conscientização sobre o Abuso de Idosos](#)



[Manual de enfrentamento a violência contra a Pessoa Idosa](#)



Código de Defesa do Consumidor e a defesa do idoso

Reconhecendo que o consumidor idoso é extremamente vulnerável no mercado de consumo, o Código de Defesa do Consumidor - CDC traz algumas disposições com o objetivo de protegê-lo de abusos praticados por fornecedores de produtos e/ou serviços.

Nos artigos abaixo, há uma atenção especial para problemas de consumo, que envolvam pessoa idosa:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...] IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;



Art. 54-C. É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

[...]IV - assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor **idoso**, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;

Art. 54-D. Na oferta de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário deverá, entre outras condutas:

I - informar e esclarecer adequadamente o consumidor, **considerada sua idade**, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B deste Código, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;

Em relação à oferta de crédito, o artigo 96, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que **não é crime a negativa de crédito, que tem como razão o superendividamento da pessoa idosa**, posto que esta é uma forma de preservar a saúde financeira do consumidor.

Mas o que é o superendividamento?



De acordo com o art. 54-A do Código de Defesa do Consumidor, o superendividamento é a "impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação".

Caso você esteja em situação de superendividamento, procure os órgãos públicos de defesa do consumidor, como o PROCON/JF, a fim de obter orientações sobre os meios adequados para repactuação (reajuste) de suas dívidas. O CDC prevê essa possibilidade, em seu art. 104-A:

"A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores de dívidas previstas no art. 54-A deste Código, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas. "

Algumas dicas para evitar o superendividamento

1. Não faça dívidas que comprometam mais de 30% (trinta por cento) da sua renda mensal;
2. Não faça empréstimos para pagar dívidas;
3. Caso seja inevitável fazer um empréstimo, evite contratos longos;
4. Caso tenha que contratar um empréstimo, prefira os de juros menores;
5. Quando alguém ligar e oferecer empréstimos, diga sempre NÃO;
6. Quando for comprar um produto, prefira pagar à vista, evitando comprar a prazo;
7. Não compre produtos ou contrate serviços que não esteja precisando;
8. Só utilize o cartão de crédito, no caso de muita necessidade;
9. Pague sempre a fatura de seu cartão de crédito de maneira integral, pois os juros de atraso são muito altos;
10. Ao comprar um produto, pergunte ao vendedor o preço à vista e o preço total a prazo, assim como os juros e encargos que estão sendo cobrados;
11. Nunca faça empréstimos, compras a prazo ou empreste seu cartão de crédito para outra pessoa, pois, se ela não pagar, a dívida ficará no seu nome;
12. Nunca aceite empréstimos onde você tenha que depositar dinheiro para outra pessoa, pois esta prática, trata-se de um golpe.

Antes de comprometer sua renda, procure orientação. O PROCON/JF também é responsável por ações de prevenção.



Saúde financeira na terceira idade

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: BENEFÍCIO OU ILUSÃO?

É certo que os empréstimos bancários sempre foram motivos de muitas dores de cabeça, para uma grande parte dos consumidores, que, entram em um caminho rumo ao superendividamento, posto que, diante dos juros elevados, acabam por não conseguir arcar com o pagamento de seus débitos.

Considerando que o crédito pessoal tem elevados juros mensais, uma modalidade de crédito que pode não causar o endividamento excessivo ao mutuário é o empréstimo consignado, oferecido, principalmente, aos aposentados, pensionistas e funcionários públicos. Nesta modalidade as parcelas são descontadas, diretamente, em benefícios previdenciários ou folhas de pagamento, e as taxas de juros são extremamente baixas, em relação ao crédito pessoal convencional, devido à garantia de recebimento do credor.



Como o risco de inadimplência é baixíssimo, já que o desconto é feito diretamente na fonte pagadora do beneficiário, este tipo de empréstimo virou uma febre nacional entre os aposentados e pensionistas, o que gera, além dos benefícios a princípio oferecidos, graves problemas, inclusive de cunho social, para o público alvo destes contratos.

Atenção

O crédito surgiu como forma de investir em ações empreendedoras e não para pagar dívidas. Mas, se o empréstimo for a única saída, siga estas orientações.

1. Cuidado com a oferta de crédito por telefone. Importante não fornecer dados pessoais, nem bancários;
2. Não entregue o cartão de banco/beneficiário ou qualquer documento, para desconhecidos ou terceiros;
3. Pesquise as taxas e escolha a melhor oferta;
4. Busque informações sobre o banco e financeira;
5. Para fazer um empréstimo não há a necessidade de contratar outros produtos do banco ou da financeira;
6. O banco ou a financeira devem informar, antes da efetivação do contrato, qual será o valor contratado, o total financiado, já com os juros, a taxa de juros, o número de prestações e demais informações que possibilitem ao consumidor tomar a decisão de fazer ou não o empréstimo;
7. Antes de concluir o contrato, a instituição financeira deve entregar ao consumidor demonstrativo que especifique o valor restante do seu salário ou benefício, após desconto da prestação mensal.





Contatos importantes

Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos de Juiz de Fora - AAPI
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 225 - Centro - Telefone: (32) 3217-7548
Mais informações: <https://site.aapijf.com.br/>

Centro de Convivência do Idoso - CCI - Prefeitura de Juiz de Fora
Endereço: Rua Espírito Santo, 434 - Centro - Telefone: (32) 3690-7365

Comissão de Defesa dos Direitos do Idosos/OAB - Subseção de Juiz de Fora
Endereço: Av. dos Andradas, 696 - Morro da Glória - Telefone: (32) 3690-5900

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Câmara Municipal de Juiz de Fora. Endereço: Rua Halfeld, 955 - Centro - Telefone: (32) 3313-4700

Polo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre o Processo de Envelhecimento - UFJF - Rua Severino Merirelles, 260, Alto dos Passo - (32) 2102-6310 - casa.helenirarezende@ufjf.br

Departamento de Saúde do Idoso - DSTI - Prefeitura de Juiz de Fora
Endereço: Rua Batista de Oliveira, 943 - Granbery - Telefone: (32) 3690-7725

Núcleo de Atendimento aos Idosos - NAI - Polícia Civil de Juiz de Fora
Endereço: Shopping Santa Cruz - Rua Jarbas de Lery Santos, 1655 - 3º andar - Centro - Telefone: (32) 3229-5822



Contatos importantes

Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH

Endereço: Av. Brasil, 2001 -10º andar - Centro

Telefone: (32) 3690-7331

Funcionamento: Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das 14h às 18h

Mais informações: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sedh/index.php>

Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Centro: Av. Presidente Itamar Franco, 992, Centro

Telefone: (32) 3690-7610 | (32) 3690-7611

Secretaria de Assistência Social - SAS

Endereço: Rua Halfeld, 450 - Centro

Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das
14h às 18h

Mais informações:

<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/atendimento.php>

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Prefeitura de Juiz de Fora

(Denúncias de maus tratos, pessoalmente, por carta ou telefone).

Casa dos Conselhos - Endereço: Rua Halfeld, 450 - 7º andar -
Centro - Telefone: (32) 3690-7352

Funcionamento: Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das 14h às 18h.



DENÚNCIA

Disque (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania) -----	100
Delegacias especializadas de atendimento à mulher -----	180
Disque-denúncia (denúncia anônima) -----	181
Polícia Militar -----	190
Polícia Civil -----	197
Outros Órgãos	
Centro de Valorização da Vida (CVV) -----	141
Corpo de Bombeiros -----	193
Defesa Civil -----	199
Guarda municipal -----	153
Ministério Público Estadual (Pessoas Idosas)-----	(31) 3330-8100
Ministério Público Juiz de Fora -----	(32) 3249-5921
Procon/JF -----	(32) 3690-7610
Ouvidoria-Geral do SUS (Disque Saúde) -----	136
Serviços estaduais (Ligminas) -----	155
SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (ambulância) -----	192

Referências consultadas:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741compilado.htm

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art2

http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf

https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/estatuto_idoso2edicao.pdf

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9893-27-junho-2019-788633-norma-pe.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art1



Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Biel Rocha
Secretário Especial de Direitos Humanos

Tainah Moreira Marrazzo da Costa
Procon-JF / - Superintendente

Fabíola Mendes de Oliveira Meirelles
Procon-JF / Gerente do Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos

Franciane Rabello dos Santos
SEDH - PJF/Gerente do Departamento de Políticas de Promoção e Defesa dos
Direitos Humanos

Gisele Zaquini Lopes Faria
Procon-JF / DEPP / Supervisor de Estudos e Pesquisas

Maria Cristina Alves Pereira
SEDH - PJF/Assessora de Políticas para Pessoa Idosa

Lavinia Barbosa Araujo Silva
Procon-JF / DEPP / Estagiária de Pós-graduação em Direito

Gustavo Henrico da Silva Souza
Procon-JF / DEPP / Estagiário de Geografia

Isabella Milão Alhadas
Procon-JF / DEPP / Estagiária de Ciências Econômicas

Thamires Alice de Oliveira e Silva
Procon-JF / DEPP / Estagiária de Ciências Econômicas

Cláudia Maria Lazzarini
Procon-JF / DATC / Supervisora de Controle e Arquivo de Processos de Relação de
Consumo

Crystian Nobuyuki Botelle Takeuchi
Procon-JF / DATC / Supervisor das Regionais

Apoio
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/JF)